

TERMO DE FOMENTO n.º 012/2017

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DO OUTRO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RUGBY CLUBE.

Projeto: Rugby Social

Prazo de Vigência: 15 meses

Valor R\$: 234.784,64

(Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

A FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Alessandro Peterson Silva Araújo de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.489.196-3 e do CPF nº 215.324.578-80 em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, doravante denominados FOMENTADOR, e o Associação Esportiva Rugby Clube, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.195.216/0001-00, com sede nesta cidade à Rua Valter Dellu, 57 - Residencial União-CEP: 12.238-280, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Fabio Carvalhes Rodrigues de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.716.616-0SSP/SP e do CPF nº 262.401.348-21, doravante denominada FOMENTADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO observadas as normas e condições estabelecidas no Decreto Municipal número 17.411/17 e na Lei Federal 13.019/14.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo tem por objetivo regulamentar a parceria entre o FOMENTADOR e a FOMENTADA, para consecução de finalidades de interesse público, conforme Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. A verba doada pelo FUMDICAD é destinada ao Rugby Social para Auxiliar na formação de cidadãos por meio da prática do Rugby.

2. Cláusula Segunda - Do Valor

2.1. O FOMENTADOR, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, a teor do Decreto Municipal 8.824/95, e com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, concede recurso financeiro no valor de **R\$234.784,64** (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) ao Projeto "**Rugby Social**" proposto pela FOMENTADA, a ser pago, conforme cronograma de desembolso, ANEXO I.

2.2. O FOMENTADOR depositará o valor do recurso financeiro na conta corrente específica e exclusiva da FOMENTADA, conforme abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1400
Conta Corrente: 2839-0

2.3. Caso a FOMENTADA não utilize o recurso financeiro em até 30 dias, da data do crédito em conta, deverá manter o mesmo em aplicação financeira de instituição bancária.

2.4. O valor do rendimento da aplicação financeira e/ou saldo remanescente do recurso poderão ser utilizados pela FOMENTADA desde que seja no projeto de origem e após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

2.5. Para utilização do saldo remanescente e/ou rendimentos de aplicação, a entidade deverá apresentar à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS novo Plano de Aplicação e 03 orçamentos dos itens a serem adquiridos.

2.6. Fica expressamente vedado a concessão de reequilíbrio econômico financeiro, referente ao valor deste convênio.

2.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da FOMENTADA em relação as obrigações estabelecidas neste termo;
- c) quando a FOMENTADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo FOMENTADOR ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.8. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 2.7, e suas alterações, caberá ao Gestor da Parceria quando do acompanhamento e fiscalização da parceria e realizar-se-á por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a) A verificação da existência de denúncias aceitas;
- b) A análise das prestações de contas mensais;
- c) As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

2.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento.

2.10. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pela FOMENTADA, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3. Cláusula Terceira – Dos Prazos

3.1. A FOMENTADA terá até 30 dias, contados do primeiro dia útil posterior ao depósito para aplicar o repasse financeiro na finalidade estabelecida neste termo de fomento, salvo exceção prevista no cronograma de desembolso anexo.

3.2. A FOMENTADA terá o prazo de 15 dias para prestar contas, contados da data limite para aplicação dos recursos conforme item 3.1. desta Cláusula.

3.3. A parcela seguinte do Cronograma de Desembolso só será liberada mediante aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

4. Cláusula Quarta – Das Obrigações.

4.1. Do FOMENTADOR:

- a) Orientar a FOMENTADA quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- b) Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à FOMENTADA, acompanhando o plano de aplicação aprovado através da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada pelo presidente da FUNDHAS.

4.2. Da FOMENTADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro aprovados, tanto na parte Pedagógica quanto na Aplicação de Recursos;
- b) Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- c) Apresentar os documentos comprobatórios da entrega dos materiais adquiridos para repasse aos atendidos (uniformes, lanches, etc.), contendo nome completo do beneficiado, nº de RG e CPF, data de recebimento e assinatura. No caso de beneficiário menor de idade, deve constar também o nome completo, RG e CPF do responsável.
- d) Efetuar a comprovação de eventuais serviços ou recibos de terceiros mediante nota fiscal de serviço ou recibo de pagamento de autônomo, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, terá a FOMENTADA o prazo de 30 dias para sanar.
- e) Registrar o número do Termo de Fomento e VERBA DO FUMDICAD em todos os documentos originais que comprovam as despesas.
- f) Exigir nos documentos originais que comprovam as despesas o carimbo de PAGO e/ou RECEBEMOS DE, sem os quais não serão aceitos.
- g) Instruir a prestação de contas com os seguintes documentos, devidamente preenchidos, sem rasuras e legíveis, conforme modelos a serem retirados com o FOMENTADOR.
 - 1-Declaração do Presidente ou Responsável Legal da entidade sobre a utilização do recurso financeiro;
 - 2-Demonstrativo de Aplicação de Recursos;
 - 3-Conciliação Bancária;
 - 4-Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão equivalente, sobre a aplicação do recurso financeiro;
 - 5-Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
 - 6-Em caso de Obras/Reformas, o Termo de Recebimento da Obra assinado pelo presidente da entidade e pelo engenheiro responsável pela Obra.
- h) Promover, com responsabilidade exclusiva, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa, bem como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FOMENTADOR a inadimplência da FOMENTADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- i) Sujeitar-se ao poder de fiscalização e controle de todos os órgãos do FOMENTADOR, da gestora e dos membros do Tribunal de Contas e Ministério Público, e se propor a

realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referente à aplicação do recurso financeiro, oriundo do presente termo e de acordo com os formulários de Prestação de Contas.

- j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, as seguintes informações:

j.1. Nomes dos projetos que envolvam as parcerias celebradas com o FOMENTADOR;

j.2. Ata de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão do FOMENTADOR responsável;

j.3. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

j.4. Descrição do objeto da parceria;

j.5. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

j.6. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- k) Estabelecer o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

5. Cláusula Quinta – Das Despesas

5.1. As despesas de que trata o presente instrumento serão provenientes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, previstos no orçamento de 2017, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Receber recursos de terceiros não autorizados para execução do objeto dos termos de fomento ou colaboração.

5.2. A FOMENTADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais eletrônicas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da FOMENTADA e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

5.3. No caso de aquisição de materiais/equipamentos, a entidade fica obrigada a apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em cumprimento à Portaria CAT-162 de 29/12/2008.

5.4. A FOMENTADA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.5. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

5.6. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da FOMENTADA, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração dos servidores municipais.

5.7. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a FOMENTADA deverá apresentar, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.7.1. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

5.8. Estipular em conjunto com o FOMENTADOR, o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, os quais poderão, a critério do administrador público, ser recolhidos para o FOMENTADOR ou doados para execução de objeto similar, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado no respectivo termo.

6. Cláusula Sexta – Das Alterações no Termo de Fomento

6.1. O FOMENTADOR poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da FOMENTADA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

6.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

a) A ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) A redução do valor global, sem limitação de montante;

c) A prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 26; ou quando o FOMENTADOR tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

d) A alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) A utilização de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

6.1.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) O remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

b) A indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

6.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) O interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnico-operacional da FOMENTADA para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta;
- d) Atualização das certidões e documentos fiscais da FOMENTADA.

6.3. A manifestação dos setores técnicos deverá ser encaminhada para análise jurídica, após a deliberação da autoridade competente.

7. Cláusula Sétima – Da rescisão

7.1. A inexecução total ou parcial da parceria, enseja a sua rescisão, com incidência das consequências previstas neste termo, na Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal 17.411/17.

7.2. Constituem motivo para rescisão do termo celebrado:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) A falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
- d) A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao FOMENTADOR;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da FOMENTADA com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- f) O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da FOMENTADA em relação ao objeto da parceria;
- h) As razões de interesse público;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado.

7.3. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão do termo celebrado poderá ser de forma amigável ou unilateral pelo FOMENTADOR, sendo que na hipótese de rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. O presente termo de fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, contudo, na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a FOMENTADA estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver culpa, dolo ou má-fé.

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FOMENTADOR no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do FOMENTADOR.

7.7. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo - IPC-FIPE/SP, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

8. Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas – Disposições Gerais

8.1. A FOMENTADA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas mensal e final:

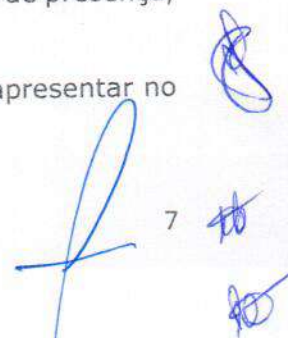
- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela FOMENTADA, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da FOMENTADA;
- d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h) Lista de presença de treinados, capacitados ou assistidos, quando for o caso.

8.2. Para fins de **relatório de execução do objeto**, a FOMENTADA deverá apresentar no mínimo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

8.3. Para fins de **relatório de execução financeira**, a FOMENTADA deverá apresentar no mínimo:

7



- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites assinados ou folhas de pagamento com comprovante de transferência bancária, com data do documento, valor, dados da FOMENTADA e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

8.4. As folhas de pagamento devem ser acompanhadas da Guia de Recolhimento - GFIP - do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social, do respectivo mês de competência.

8.5. A prestação de contas apresentada pela FOMENTADA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.6. A análise do relatório de execução financeira de que trata o item anterior será feita pelo Gestor da Parceria e contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, sendo que se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a FOMENTADA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
- c) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;
- d) Serão glosados nas prestações de contas os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento, bem como os que não efetuarem a movimentação de recursos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- e) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica conforme previsto na linha 'd', o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- f) Serão retidas as parcelas de repasse das entidades que apresentem as prestações de contas em desacordo com as orientações do FOMENTADOR com habitualidade.

9. Cláusula Nona - Da Prestação de Contas Anual

9.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a FOMENTADA deverá apresentar prestação de contas anual (exercício anterior) para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

9.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até a data limite de trinta e um de março do ano subsequente.

9.3. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

9.4. A FOMENTADA deverá apresentar os documentos mencionados na Cláusula 8ª, itens **a)** a **h)** para fins de **prestações de contas mensal e final**:

9.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria notificará a FOMENTADA para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas e se persistir a omissão a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio de:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) Demonstrativo das despesas incorridas no exercício conforme modelos propostos pelas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Relatório de execução do objeto;
- d) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação anual;
- e) Conciliação bancária da última prestação de contas mensal do exercício;
- f) Balanço Patrimonial;

9.7 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referido no item 9.6. alínea 'd', conterà:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios.

9.8. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a FOMENTADA para, no prazo de trinta dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação;

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.10. O Gestor da Parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 9.8 e encaminhará para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para novo parecer, conforme o caso.

9.11. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do artigo 9º do Decreto 17.411/17, que o encaminhara para o Gestor da Parceria.

9.12. O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

9.13. As sanções previstas na Cláusula 11ª poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com item 9.7 deste artigo.

10. Cláusula Décima. - Da Prestação de Contas Final

10.1 Análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

- a) Análise de execução do objeto quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pelo FOMENTADOR, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- b) Análise financeira, com conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

10.2. A análise prevista no item 10.1 deste dispositivo levará em conta os documentos de que tratam a Cláusula 9ª, itens 9.4 e 9.5.

10.3. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

10.4. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Termo.

10.5. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, vedada a delegação.

10.7. A FOMENTADA será notificada da decisão e poderá apresentar recurso ou sanar a irregularidade, no prazo de quinze dias, à autoridade que proferiu a decisão;

10.8. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição da prestação de contas, a entidade deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de cinco dias úteis.

10.9. Na hipótese do "caput", o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.10. Os débitos a serem restituídos pela FOMENTADA serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, que devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo - IPC-FIPE/SP, quando de sua devolução.

11. Cláusula Décima Primeira - Das Sanções

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com o Termo de Fomento, o FOMENTADOR poderá aplicar à FOMENTADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Declaração de inidoneidade.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela FOMENTADA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o FOMENTADOR.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a FOMENTADA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o FOMENTADOR por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a FOMENTADA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a FOMENTADA ressarcir o FOMENTADOR pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

11.7. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas do FOMENTADOR destinadas a aplicar as sanções previstas neste Termo, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

Este termo vigorará pelo prazo de 15 meses, de 17 de agosto de 2017 a 17 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado caso haja necessidade devidamente justificada.

13. Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

13.1. Até que seja autorizada pela União a adesão ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV ou viabilizado o acesso a um sistema correlato do Município para a prestação de contas de que trata o artigo 65 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, serão utilizadas as rotinas já em vigor para o repasse de recursos a FOMENTADA, respeitadas as normas previstas na Instrução n. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la.

13.2. Aplica-se subsidiariamente às disposições previstas no Decreto 17.411/17, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, bem como nas Instruções n.º 02/2016, objeto de deliberação nos autos do TC-A-011476/1026/16.

14. Cláusula Décima Terceira - Do Foro

14.1. As partes elegem o foro da cidade de São José dos Campos - SP para resolver os litígios decorrentes deste instrumento.

14.2. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos, 17 de agosto de 2017.

Alessandro Peterson Silva Araújo de Jesus
Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS
Fomentador

Francisco Gentil Ferreira
Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Fabio Carvalhes Rodrigues de Oliveira
Presidente da Associação Esportiva Rugby Clube
Fomentada

Testemunhas:

1 – Lúcia Helena dos Santos
Oficial Administrativa Geral

2 – Rosi Aparecida dos Santos Silva
Chefe da Divisão de Finanças e Orçamento

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação Esportiva Rugby Clube

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

VALOR REPASSADO: R\$ 234.784,64

ADVOGADO (S): Dra. Polyana Carvalho Rosa de Paula

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José dos Campos, 17 de agosto de 2017.



Alessandro Peterson Silva Araújo de Jesus
Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS
Fomentador



Fabio Carvalhes Rodrigues de Oliveira
Presidente da Associação Esportiva Rugby Clube
Fomentada

ANEXO I

Cronograma de Desembolso

Associação Esportiva Rugby Clube
Rugby Social

Mês	Valor
01	32.430,44
02	56.997,00
03	21.955,20
04	20.261,40
05	24.027,00
06	21.955,20
07	14.289,60
08	14.289,60
09	14.289,60
10	14.289,60
Total	R\$ 234.783,40

São José dos Campos, 17 de agosto de 2017



Alessandro Peterson Silva Araújo de Jesus
Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS
Fomentador



Fabio Carvalhes Rodrigues de Oliveira
Presidente da Associação Esportiva Rugby Clube
Fomentada

